



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

DESPACHO n. 00136/2016/DEPCONSU/PGF/AGU

NUP: 23082.003015/2011-23

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Senhor Procurador-Geral Federal,

Trata-se do PARECER n.º 00035/2015/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado em 14 de dezembro de 2015 pelo Procurador Federal Igor Chagas de Carvalho que analisou divergências de entendimento quanto à formatação jurídica dos mestrados profissionais.

Após, por meio do DESPACHO n.º 00200/2015/DEPCONSU/PGF/AGU, sugeri ao então Procurador-Geral Federal o sobrestamento da voltada à aprovação do Parecer n.º 00035/2015/DEPCONSU/PGF/AGU até que o Subgrupo Permanente das IFES se manifestasse acerca dessas divergências de entendimento, o que foi prontamente acatado.

O referido Subgrupo manifestou-se conclusivamente por intermédio do PARECER n.º 03/2016/ SGIFES/DEPCONSU /PGF/AGU, exarado em 10 de maio de 2016.

Após detida análise de ambas manifestações, acompanho integralmente o entendimento firmado no PARECER n.º 00035/2015/DEPCONSU/PGF/AGU e deixo de acolher o entendimento firmado no PARECER n.º 03/2016/ SGIFES/DEPCONSU /PGF/AGU.

Sendo assim, sugiro a Vossa Excelência a aprovação do PARECER n.º 00035/2015/DEPCONSU/PGF/AGU, nos termos do presente Despacho, deixando de acolher o entendimento firmado no PARECER n.º 03/2016/ SGIFES/DEPCONSU /PGF/AGU.

Brasília, 15 de agosto de 2016.

ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS
Diretor do Departamento de Consultoria

DESPACHO S/N DO PROCURADOR-GERAL FEDERAL

Em que pese o bem fundamentado PARECER n.º 00035/2015/DEPCONSU/PGF/AGU, deixo de acolher a sugestão do Diretor do Departamento de Consultoria inserta no DESPACHO n.º 00136/2016/DEPCONSU/PGF/AGU no sentido de aprová-lo, por entender mais adequado o entendimento firmado no PARECER n.º 03/2016/SGIFES/DEPCONSU/PGF/AGU.

Ademais, a par das conclusões trazidas no bojo do Parágrafo 28 do PARECER n.º 03/2016/SGIFES/DEPCONSU /PGF/AGU, entendo imprescindível a complementação do entendimento firmado no sentido de que incumbe à Instituição Federal de Ensino o dever de observar e regulamentar a carga horária e a jornada de trabalho de seus professores em relação à reserva de vagas ou de turmas em Mestrado Profissional e a paralela oferta regular de turmas de público acesso, de tal modo que não venha a onerar as atividades ordinárias do efetivo exercício do magistério.

Diante disso, **aprovo** o PARECER n.º 03/2016/SGIFES/DEPCONSU/PGF/AGU por seus próprios fundamentos, acrescido da complementação acima, que deverá ser necessariamente observada pelas Procuradorias Federais junto às autarquias ou fundações públicas federais para fins de orientação das respectivas autoridades assessoradas.

Retornem os autos ao Departamento de Consultoria para providências decorrentes.

Brasília, 15 de agosto de 2016.

RONALDO GUIMARÃES GALLO
PROCURADOR-GERAL FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23082003015201123 e da chave de acesso 1932d97c

Documento assinado eletronicamente por RONALDO GUIMARAES GALLO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 9903433 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RONALDO GUIMARAES GALLO. Data e Hora: 16-08-2016 17:06. Número de Série:

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 9903433 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS. Data e Hora: 15-08-2016 14:33. Número de Série: 3796960105636004972. Emissor: AC CAIXA PF v2.
